



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a reestruturação, organização e modificação da Estrutura Administrativa no âmbito do Executivo Municipal, e promove a criação de Secretarias Municipais, cargos e dá outras providências.

**ROBERTO RAMALHO TAVARES**, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Itapetininga passara a ter a seguinte Estrutura Administrativa:

- 1) Secretaria Municipal de Gabinete
- 2) Secretaria Municipal de Governo
- 3) Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 4) Secretaria Municipal de Planejamento
- 5) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- 6) Secretaria Municipal de Educação
- 7) Secretaria Municipal de Saúde
- 8) Secretaria Municipal de Transito e Cidadania
- 9) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 10) Secretaria Municipal de Promoção Social
- 11) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 12) Secretaria Municipal de Obras e Serviços
- 13) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
- 14) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** Em decorrência da reestruturação, organização, modificações e criações introduzidas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo por esta Lei, as competências, atribuições e questões relativas ao funcionamento dos órgãos e unidades integrantes da Administração Municipal serão definidas e regulamentadas por Decreto do Chefe do executivo.

**Art. 3º** As Estruturas Administrativas das Secretarias Municipais ora criadas que constarão do Decreto regulamentar, entrará em funcionamento, gradualmente, á medida em que os serviços e atividades a elas inerentes forem sendo implantadas, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

**Art. 4º** Para implementação das Secretarias criadas por esta Lei serão adotadas, além de outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências, mediante Decreto:



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

## I) Transferência de:

- 1- Funções;
- 2- Unidades, atribuições e competências;
- 3- Cargos e funções- atividades, bens móveis e equipamentos, direitos e obrigações e acervo;
- 4- Dotações orçamentárias
- 5- Vinculações de entidades;

## II) Organização da Secretaria, compreendendo :

### Campo Funcional

- 1- Estrutura, níveis hierárquicos e caracterização de suas unidades relativas aos sistemas de administração geral;
- 2- Atribuições e competências;

**Art. 5º** Os Secretários Municipais, são agentes políticos, nomeados e exonerados pelo Chefe do Executivo, para atender as novas Secretarias, a quem compete as seguintes atribuições:

1- Apoio, orientação a assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições políticas e institucionais, supervisionando e coordenando as atividades de sua respectiva área de atuação.

2- Exercer os poderes e atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito na execução de programas e ações especiais.

3- Desenvolver e executar as tarefas, programas e ações especiais atribuídas pelo Prefeito, buscando informações e apoio, se necessário nas demais Secretarias e respectivos órgãos ou unidades.

4- Supervisionar, coordenar e controlar os assuntos afeto aos exercícios de suas funções.

5- Desenvolver políticas, diretrizes e procedimentos para normatização de rotinas e orientações de ações a serem atribuídas pelo Executivo.

6- Desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Prefeito.

**Art. 6º** O quadro de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, passa a ser estabelecido pela presente lei, nas denominações, quantidades, símbolos e referências de remuneração, constantes do **ANEXO I**, visando à lotação nos órgãos e unidades administrativas do Decreto Regulamentador de que trata o Artigo 3º desta Lei.

§ 1º Os Cargos de Comissão terão como base de remuneração a tabela própria, constituindo-se das referencias numeradas em algarismo romano, **de I a VI, com oito níveis**, já devidamente aprovada pela Lei nº 26 de 27/06/2008, que trata do Estatuto.

§ 2º Excetuam da presente lei, os cargos comissionados criados pela Lei Complementar nº 03, de 10 de dezembro de 1998 e sua republicação; e Lei nº 5.247, de 28 de Março de 2008, que ficam mantidos na forma aprovada pelas respectivas leis..

**Art. 7º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

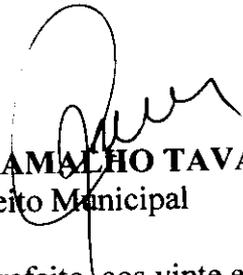
Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

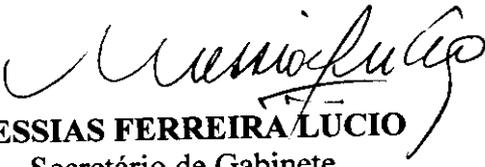
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrario, em especial as Leis nºs 4.511 de 20 de abril de 2001; Inciso I do artigo 5º, artigo 12, artigo 16 e anexo I, todos da Lei nº 4.497, de 31 de janeiro de 2001; Lei nº 4.716, de 30 de dezembro de 2002; Artigo 2º da Lei nº 4.988, de 5 de outubro de 2005, Artigo 7º da Lei nº 4.990, de 5 de outubro de 2005 e o Artigo 3º da Lei nº 5.112, de 24 de novembro de 2006.

  
**ROBERTO RAMALHO TAVARES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias de dezembro de 2008.

  
**MESSIAS FERREIRA LÚCIO**  
Secretário de Gabinete



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Nº Cargos	DENOMINAÇÃO	SIMB.	REF.
14	<b>SECRETÁRIO</b>	C.C	<b>Subsídio</b>
04	ASSESSOR I	C.C	<b>I</b>
04	ASSESSOR II	C.C	<b>II</b>
37	ASSESSOR III	C.C	<b>III</b>
01	MAESTRO DA CORPORAÇÃO MUSICAL	C.C	<b>III</b>
11	CHEFE	C.C	<b>III</b>
31	ASSESSOR IV	C.C	<b>IV</b>
48	DIRETOR	C.C	<b>V</b>
08	ASSESSOR V	C.C	<b>V</b>
08	SUPERVISOR	C.C	<b>V</b>
01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	C.C	<b>VI</b>
02	SUB PROCURADORES	C.C	<b>V</b>
03	ASSESSOR VI	C.C	<b>VI</b>